

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 2826/90n - Reautuado em 02.12.91

INTERESSADO : José Robinson Paiuca

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Comercio Exterior e Câmbio" - FCEA de Santo André.

RELATOR : Consº Eduardo Strópolis

PARECER CEE Nº 1926/91 CETG "D" APROVADO EM 18.12.91
COMUNICADO AO PLENO EM 19.12.91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Santo André indica José Robinson Paiuca para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, a disciplina "Comercio Exterior e Cambio", no Curso de Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1433/91ª presente indicação não atende às exigências contidas no Deliberação CEE Nº05/90. Entretanto o interessado iniciou Curso de Especialização conforme comprovante de fls. 36

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional de José Robison Paiuca para lecionar a disciplina "Comércio Exterior e Cambio", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, ate o final do ano letivo de 1992, devendo, para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do referido Curso de Especialização referido na Apreciação deste Parecer.

São Paulo, 16 de dezembro de 1991

a) Consº Eduardo Storópolis
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, ROBERTO MOREIRA, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, NICOLAU TORTAMANO, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18.12.91

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG